Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.543.465/0001-46
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.465/0001-46

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**6.635**	**12,53**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**6.634**	**12,53**
Catálise F.I.R.F. Curto Prazo Ref. SELIC		6.634	12,53
Direitos creditórios	**5**	**46.223**	**87,30**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**46.223**	**87,30**
A vencer	5.3 / 5.4	46.223	87,30
Outros valores e bens		**310**	**0,59**
Despesas diferidas		310	0,59
Total do ativo		**53.168**	**100,42**
Passivo			
Valores a pagar		**220**	**0,42**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	199	0,38
À sociedade gestora (*)	**8**	14	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	7	0,01
Total do passivo		**220**	**0,42**
Patrimônio líquido	**11**	**52.948**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**53.168**	**100,42**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.465/0001-46

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	09/12/2025 a 31/12/2025
Resultados		**583**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**476**
Resultado com direitos creditórios	5.4	476
Cotas de fundos de investimento	**4**	**107**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		107
Encargos		**(440)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(380)**
Estruturação		(380)
Despesas diversas		**(35)**
Outras despesas operacionais		(35)
Despesas da Administração	**13**	**(21)**
Remuneração da Gestão	(b)	(14)
Remuneração da Administração	(a)	(5)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(2)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(4)**
Taxa ANBIMA		(4)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**143**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.465/0001-46

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	09/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 0,0000 cada		-
Representado por 0,0000 cotas subordinadas mezanino a R$ 0,0000 cada		-
Representado por 0,0000 cotas seniores a R$ 0,0000 cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**143**
Cotas emitidas no período	**10**	**52.805**
32.875,0747 cotas subordinadas júnior	(a)	32.875
16.437,5374 cotas subordinadas mezanino	(a)	16.438
3.487,4328 cotas seniores	(a)	3.492
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**52.805**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**32.948**
Representado por 32.875,0747 cotas subordinadas júnior a R$ 1.000,9648 cada		32.907
Representado por 16.437,5374 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.005,8843 cada		16.534
Representado por 3.487,4328 cotas seniores a R$ 1.005,4917 cada		3.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.543.465/0001-46

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	09/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	107
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)
(-) Pagamento de despesas diversas		(35)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(310)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(380)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(45.747)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(46.369)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	53.004
Caixa líquido das atividades de financiamento		**53.004**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**6.635**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	6.635
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**6.635**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**143**
Aumento de outros passivos		220
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	(199)
(Aumento) de direitos creditórios		(46.223)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(46.369)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

1. Contexto operacional

O Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 03 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 09 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, dos direitos creditórios comerciais, observada a política de investimento do Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

NÃO AUDITADA

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro", conforme caso.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

NÃO AUDITADA

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

NÃO AUDITADA

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.088,5619	6.094	6.634
Total		**6.094**	**6.635**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Catálise Fundo de Investimento em Renda Fixa Curto Prazo Referenciada SELIC inscrito no CNPJ/MF nº 60.587.009/0001-72. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 107.

NÃO AUDITADA

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios comerciais adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios performados, decorrentes de operações de venda a prazo de produtos pelos cedentes à Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas ("Devedora"), realizadas no segmento comercial.

O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios comerciais não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos cedentes.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo pode somente adquirir direitos creditórios comerciais que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade: **(a)** considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios comerciais ofertados: **(1)** o valor das disponibilidades deverá ser igual ou superior à soma da reserva de liquidez e da reserva de encargos; **(2)** caso existam cotas seniores ou cotas mezanino em circulação, o índice de garantia deverá ser igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos); **(3)** caso existam cotas seniores ou cotas mezanino em circulação, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação deverão estar enquadrados; e **(4)** o prazo médio de vencimento dos direitos creditórios cedidos deverá corresponder a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias; **(b)** o prazo de vencimento dos direitos creditórios comerciais não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da respectiva data de aquisição; **(c)** o vencimento dos direitos creditórios comerciais não poderá ocorrer após a última data de resgate das cotas seniores das séries em circulação; **(d)** o vencimento de cada direito creditório comercial deverá ocorrer em, no mínimo, 05 (cinco) dias a contar da respectiva data de aquisição; **(e)** a data de emissão das notas fiscais eletrônicas (NF-e) representativas dos direitos creditórios comerciais não poderá ser anterior em mais de 240 (duzentos e quarenta) dias à respectiva data de aquisição; **(f)** os direitos creditórios comerciais deverão ter aceite formalizado pela Devedora **(1)** se comprometendo a realizar o pagamento dos

NÃO AUDITADA

direitos creditórios comerciais diretamente na conta do Fundo; e **(2)** declarando que os direitos creditórios comerciais representam direitos creditórios performados; e **(g)** caso existam cotas seniores ou cotas mezanino em circulação, a taxa mínima de cessão deverá ser igual ou superior à taxa mínima de cessão.

O enquadramento dos direitos creditórios comerciais que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos direitos creditórios comerciais aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	32.126	-	32.126
De 31 a 60 dias	8.298	-	8.298
De 61 a 90 dias	4.165	-	4.165
De 91 a 120 dias	1.634	-	1.634
Total	**46.223**	**-**	**46.223**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**46.223**	**-**	**46.223**

AUDITADA

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos de cessão	46.223	46.223	-
Total	**46.223**	**46.223**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	09/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	-
Aquisições	45.747
Resultado	476
Saldo final	**46.223**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
27,32	30,60	33,74

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	46.223	87,30
Total	**46.223**	**87,30**

NÃO AUDITADA

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 87,30% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

NÃO AUDITADA

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

NÃO AUDITADA

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

NÃO AUDITADA

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 7. A despesa registrada no período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Catálise Investimentos Ltda., no montante de R$ 14. A despesa registrada no período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 3 (três) tipos: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores e as cotas mezanino podem ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

NÃO AUDITADA

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores ou de cotas mezanino, desde que: **(a)** não tenha sido identificado pela Gestora a ocorrência de qualquer **(1)** evento de avaliação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou **(2)** evento de liquidação; **(b)** nenhum evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido ou esteja em curso; **(c)** a nova emissão não implique o desenquadramento **(1)** da alocação mínima; **(2)** da alocação mínima para fins tributários; **(3)** do índice de subordinação; e **(4)** do índice de garantia; **(d)** a nova emissão de cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das cotas seniores e/ou das cotas mezanino já em circulação, caso aplicável; e **(e)** o regime de amortização em curso seja a amortização *pro rata*, em conformidade com o disposto no regulamento e no respectivo apêndice.

Caso não sejam verificados os requisitos do parágrafo acima, a emissão de cotas seniores ou de cotas mezanino deverá ser submetida à aprovação em assembleia de cotistas.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, podem ser emitidas cotas mezanino e/ou cotas juniores para fins **(a)** do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese do regulamento; **(b)** do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do regulamento; ou **(c)** atendimento das razões de integralização.

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, sem a necessidade de aprovação em assembleia, podem ser emitidas cotas juniores.

Os cotistas detentores de cotas juniores devem ser notificados pela Gestora sobre novas emissões de cotas juniores com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverão informar à Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) dia útil anterior à data indicada para a referida emissão de cotas juniores.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor qualificado.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice do regulamento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

NÃO AUDITADA

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	09/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada júnior	32.875,0747	32.875
Subordinada mezanino	16.437,5374	16.438
Sênior	3.487,4328	3.492
Total	**52.800,0449**	**52.805**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 199 oriundo de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de aplicações de cotistas a recolher.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária são realizados de acordo com o disposto no regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deverá ser objeto de aprovação em assembleia de cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, será paga, mediante amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada série de cotas seniores ou de cotas mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, nos termos do regulamento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, será também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores e as cotas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, nos termos do regulamento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos também prevista no regulamento.

NÃO AUDITADA

As cotas juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista logo abaixo.

Sujeita à ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, o cotista detentor de cotas juniores pode solicitar ao Administrador, em caso de excesso de subordinação, a realização da amortização extraordinária das cotas juniores, em qualquer data de pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da respectiva data de pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** esteja em curso a amortização *pro rata* ou caso não existam cotas seniores e cotas mezanino em circulação; **(b)** considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o índice de subordinação, a reserva de encargos e a reserva de liquidez não fiquem desenquadrados; **(c)** não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação, ou evento de verificação de patrimônio líquido, em relação ao qual a assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou **(2)** o patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo; e **(d)** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Durante o período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 52.800,0449 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	32.875,0747	32.907
Subordinada mezanino	16.437,5374	16.534
Sênior	3.487,4328	3.507
Total	**52.800,0449**	**52.948**

NÃO AUDITADA

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, 3º andar, condomínio Opus One Cabral Edifício, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

A taxa de administração corresponde à soma dos seguintes componentes: **(a)** pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, o Fundo paga ao Administrador a seguinte remuneração, sendo certo que a remuneração de que trata este parágrafo terá o valor mensal mínimo de **(i)** R$ 9,00 (nove mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses a contar da data de início do Fundo; e **(b)** R$ 14,00 (quatorze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês a contar da data de início do Fundo (inclusive):

Patrimônio líquido	Remuneração
Até R$ 150.000,00	0,18% ao ano
De R$ 150.000,01 a R$ 300.000,00	0,15% ao ano
A partir de R$ 300.000,01	0,12% ao ano

(b) pela prestação dos serviços previstos no regulamento, o Fundo paga ao Custodiante uma remuneração equivalente à 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3,00 (três mil reais).

NÃO AUDITADA

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 5 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 18,00 (dezoito mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 14 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

NÃO AUDITADA

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.005,4917	0,55	Não definido.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.005,8843	0,59	Não definido.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.000,9648	0,10	Não definido.

(*) Período de 09 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em

NÃO AUDITADA

que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

NÃO AUDITADA

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

NÃO AUDITADA

18. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA